

Clube Recreativo Dom Pedro II

FUNDADO EM 04 DE ABRIL DE 1927

ESTATUTO SOCIAL



CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
2016

ÍNDICE

Fls

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS	3
CAPÍTULO I	
Da Denominação, Sede, Fins e Manutenção.....	5
CAPÍTULO II	
Dos Sócios.....	6
CAPÍTULO III	
Do Patrimônio, do Capital Social, dos Títulos ou Cotas Patrimoniais.....	12
CAPÍTULO IV	
Das Receitas e Despesas.....	14
CAPÍTULO V	
Das Penalidades.....	16
CAPÍTULO VI	
Da Defesa e dos Recursos.....	18
CAPÍTULO VII	
Dos Poderes do CLUBE.....	19
• Assembleia Geral.....	19
• Conselho Deliberativo.....	22
• Diretoria Executiva.....	27
• Conselho Fiscal.....	34
CAPÍTULO VIII	
Da Comissão de Sindicância.....	36
CAPÍTULO IX	
Das Eleições.....	36
CAPÍTULO X	
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	38
CAPÍTULO XI	
Das Disposições Finais.....	39
COMISSÃO REVISORA DO ANTEPROJETO	40
DIRETORIA BIÊNIO 2015/2016	40
CONSELHO DELIBERATIVO TRIÊNIO 2014/2017	40
CONSELHO FISCAL TRIÊNIO 2014/2017	41

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Conselho Deliberativo do Clube Recreativo Dom Pedro II, triênio 2014/2017, submete à apreciação desta Assembleia Geral Extraordinária a proposta de Reforma do Estatuto Social do Clube a fim de promover seu aperfeiçoamento.

Trata-se de um trabalho de grande importância, cujas alterações e inovações vão mencionadas abaixo, que visa à interpretação mais clara e segura em relação ao Estatuto anterior que, em alguns momentos, propicia questionamentos e, ainda, reforça essa exposição o fato de que já se faz necessária uma atualização deste Estatuto para maior segurança e perenidade do Clube. Mantém-se a proposta dentro do previsto no Código Civil Brasileiro, em Leis complementares e nos poderes constituídos do Clube, o qual possui como principal finalidade proporcionar e manter o bem-estar de todos seus sócios titulares e dependentes.

As principais inovações que vão referidas abaixo intentam o estabelecimento de uma sociedade em que os direitos e deveres do associado são explicitamente declarados, buscando a efetiva harmonia nas relações entre as diversas categorias de sócios e os poderes constituídos do Clube:

1. menção do endereço completo do Clube;
2. extinção da categoria de Sócio Fundador;
3. inclusão, como dever do sócio, da comunicação imediata de alterações que porventura venham ocorrer em seu cadastro como mudança de endereço, profissão, estado civil, de si próprio bem como de seus dependentes e ainda a ocorrência de falecimento ou inclusão de dependentes;
4. inclusão do prazo de 05 (cinco) anos quando da transferência de título entre cônjuges, pais e filhos, para que tal transferência seja revertida para o sócio transferente anterior;
5. inclusão do Sócio Contribuinte especial ou temporário entre aqueles que serão desligados do quadro social do Clube caso venham deixar de pagar as taxas e contribuições por 3 (três) meses consecutivos;
6. redução do tempo de intervalo entre as convocações para Assembleia Geral de 1 (uma) hora para 30 (trinta) minutos;
7. direito de o Sócio Proprietário ter um único voto em qualquer circunstância de eleição;
8. estabelecimento de reuniões mensais para o Conselho Deliberativo;
9. inclusão da contratação, pelo Conselho Deliberativo, de empresa de auditoria externa para análise das contas da gestão que se encerrar no ano imediatamente anterior à posse da nova diretoria.

O presente Estatuto foi elaborado pelos 27 Conselheiros efetivos e 06 suplentes do mandato 2014/2017, com a essencial colaboração do presidente atual do clube, Sr. José Cruz Siffert.

A dedicação absoluta de todos os conselheiros e diretores possibilitou a conclusão do projeto que ora é apresentado em Assembleia Geral.

Agradecemos a todos que, direta ou indiretamente, colaboraram conosco, principalmente à Diretoria Executiva do biênio 2015/2016.

Conselheiro Lafaiete, 17 de abril de 2016.

COMISSÃO REVISORA DO ANTEPROJETO

José Silvestre Vieira
José Cruz Siffert
Ronaldo de Oliveira
Adriano de Almeida
Mônica Tavares
Izaura Mirtes Vieira Neves
Sebastião Alencar Dala Vedova
Milton Soares Ferreira
Valter César Prado
José Soares de Medeiros
Antônio Maurício Mendes Ferraz
Luiz Mendes Filho

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Manutenção

Artigo 1 – O Clube Recreativo D. Pedro II, associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, fundado em 04 de abril de 1927, com prazo indeterminado de duração, inscrito no CNPJ sob o número 19.722.354/0001-78, com sede e foro nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, na Rua Floriano Lopes Franco, nº 10, bairro Carijós, doravante denominado simplesmente CLUBE, reger-se-á pelas condições expostas na legislação em vigor e pelo disposto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - O CLUBE poderá desmembrar-se em unidades, neste ou em outro município, desde que mantidas a sua personalidade jurídica e a sua finalidade social, caso em que são assegurados ao sócio os direitos e obrigações previstos neste Estatuto.

Parágrafo 2º - As unidades criadas serão regidas por este Estatuto e pelo Regulamento Interno específico que adotar.

Artigo 2 - O CLUBE será representado:

- a) pelo Presidente Executivo, ativa ou passivamente, administrativa e juridicamente, bem como social e politicamente, podendo-se constituir mandatários;
- b) pelo Presidente do Conselho Deliberativo, social e politicamente.

Artigo 3 - As cores oficiais do CLUBE são o preto e o branco, sendo seu emblema um estandarte bicolor com o nome do CLUBE por extenso, e uma alegoria no centro com as iniciais “PII”.

Parágrafo Único – O emblema do CLUBE será reproduzido em seus patrimônios e documentos oficiais, bem como nas flâmulas, distintivos e uniformes que permitam a estética e as dimensões dos respectivos modelos.

Artigo 4 - Os sócios não respondem, ainda que solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome do CLUBE por seus representantes legais.

Parágrafo Único. Não há, entre os sócios, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 5 - O CLUBE tem por finalidade proporcionar aos seus sócios titulares e dependentes, em ambiente saudável:

- a) os meios de recreação, de aperfeiçoamento das condições culturais, artísticas e físicas, inclusive promover o desenvolvimento da prática de esporte amador e/ou especializado em suas diversas modalidades, a critério da Diretoria Executiva, visando o aprimoramento do ser humano e o bem-estar da comunidade;
- b) a formação de consciência nitidamente associativa, cultural, ecológica e

cooperativa, com base nos princípios da perfeita solidariedade humana, sem distinção de nacionalidade, cor, raça, credo ou ideologia política.

Parágrafo único – As diversas atividades desenvolvidas dentro do CLUBE serão reguladas por Resoluções da Diretoria, que deverá elaborá-las e divulgá-las, conforme sua natureza, para os sócios em geral, para o Conselho Fiscal e/ou para o Conselho Deliberativo.

Artigo 6 - É vedada a participação do CLUBE em movimento político-partidário de qualquer natureza.

Parágrafo Único: A vedação contida neste artigo não impede o CLUBE de promover, junto aos poderes públicos ou instituições públicas ou privadas, a representação ou defesa dos seus legítimos interesses e direitos.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 7 - O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, cor, raça, credo e ideologia política, fica instituído para as seguintes categorias de sócios, titulares, admitindo-se dependentes, conforme estabelecido no Artigo 9:

- a) Honorário;
- b) Proprietário;
- c) Contribuinte;
- d) Temporário;
- e) Contribuinte especial.

Parágrafo 1º - Sócio honorário é aquele sócio proprietário a quem o Conselho Deliberativo confere tal título, como homenagem especial ou reconhecimento a relevantes serviços prestados, sem remuneração, ao CLUBE, conforme abaixo:

a) a proposta para concessão de título de sócio honorário deverá ser apresentada pela Diretoria Executiva;

b) o Sócio honorário ficará, individualmente, isento da taxa de conservação e melhoria, em caráter permanente, ficando também o cônjuge sobrevivente isento do pagamento desta mesma taxa;

c) o Sócio honorário poderá dispor de seu TÍTULO de sócio proprietário em favor de seus dependentes, outros associados ou do próprio CLUBE, sem que isso implique a perda de sua condição de Sócio honorário, não podendo, entretanto, votar ou ser votado;

d) a condição de Sócio honorário é pessoal e intransferível, tendo como dependente isento de taxa somente o cônjuge e o (a) filho (a) incapaz;

e) será cobrada uma taxa de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade vigente

do Sócio proprietário, por dependente do sexo masculino, com idade de 05 (cinco) anos até os 18 (dezoito) anos e, para o dependente do sexo feminino, com idade de 05 (cinco) anos até o casamento, ressalvado o cônjuge e o (a) filho (a) incapaz;

f) os filhos dos Sócios honorários do sexo masculino, ao completarem a idade de 18 (dezoito) anos serão enquadrados nos termos do Artigo 7 Parágrafo 3º letra “d” do presente Estatuto. As filhas solteiras e sem dependentes poderão passar à condição de sócias contribuintes desde que manifestem esta vontade até 30 (trinta) dias após o seu aniversário de 18 (dezoito) anos;

g) os dependentes que não se enquadram na letra “e” também pagarão a taxa de 10% da mensalidade vigente.

Parágrafo 2º - Sócio proprietário é aquele que, satisfeitas as condições estatutárias e complementares, adquiriu ou venha a adquirir TÍTULO nominal e indivisível e que teve aprovada a sua admissão no quadro social do CLUBE, por ato da Diretoria Executiva, inclusive com pagamento da jóia de admissão para os casos de novos sócios.

a) o Sócio Proprietário gozará do direito de somente 01 (um) voto em quaisquer votações do Clube, independentemente da quantidade de títulos que possuir;

b) na hipótese de o Sócio proprietário possuir mais de um TÍTULO, pagará a Taxa de Conservação e Melhoria correspondente a cada TÍTULO;

c) o Sócio proprietário de menor idade será representado, até os 18 (dezoito) anos, perante o CLUBE, pelos seus representantes legais;

d) os filhos de Sócios proprietários do sexo masculino, ao completarem a idade de 18 (dezoito) anos, passarão automaticamente à categoria de sócios contribuintes, isentos do pagamento da jóia de admissão, com pagamento regular da mensalidade comum aos demais sócios contribuintes, tendo um prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o seu aniversário de 18 (dezoito) anos para regularizar a situação;

e) as filhas solteiras e sem dependentes poderão passar à condição de sócias contribuintes desde que manifestem esta vontade na Secretaria do Clube até 30 (trinta) dias após o seu aniversário de 18 (dezoito) anos e estarão isentas do pagamento da jóia de admissão, com pagamento regular da mensalidade comum aos demais sócios contribuintes;

f) será cobrada uma taxa de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade vigente para o sócio proprietário, por dependente do sexo masculino com idade de 05 (cinco) até os 18 (dezoito) anos, bem como por dependente do sexo feminino com idade de 05 (cinco) anos até o seu casamento, ressalvado o cônjuge e o (a) filho (a) incapaz;

g) os dependentes que não se enquadram na letra “f” também pagarão a taxa de 10% (dez por cento) da mensalidade vigente;

h) os Sócios proprietários que espontaneamente se desligarem do Clube e pretenderem, em qualquer tempo, o seu reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor.

Parágrafo 3º - Sócio contribuinte é aquele que concorre com o pagamento de joia de admissão e mensalidades fixadas, além de satisfazer as disposições estatutárias e outras, a critério da Diretoria Executiva, conforme abaixo:

a) os filhos de Sócios contribuintes do sexo masculino, ao completarem a idade de 18 (dezoito) anos, passarão automaticamente à categoria de sócios contribuintes, com pagamento de 10% (dez por cento) da jóia de admissão e a mensalidade comum aos demais sócios contribuintes, tendo um prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o seu aniversário de 18 (dezoito) anos para regularizar a situação;

b) as filhas solteiras e sem dependentes poderão passar à condição de sócias contribuintes desde que manifestem esta vontade na Secretaria do Clube até 30 (trinta) dias após o seu aniversário de 18 (dezoito) anos, concorrendo também com o pagamento de 10% (dez por cento) da jóia de admissão e a mensalidade comum aos demais sócios contribuintes;

c) será cobrada uma taxa de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade vigente para o sócio contribuinte, por dependente do sexo masculino com idade de 05 (cinco) até os 18 (dezoito) anos, bem como por dependente do sexo feminino de 05 (cinco) anos até o seu casamento, ressalvado o cônjuge e o (a) filho (a) incapaz;

d) os dependentes que não se enquadram na letra “c” também pagarão a taxa de 10% (dez por cento) da mensalidade vigente para o sócio contribuinte;

e) a jóia de admissão do sócio contribuinte é intransferível, não podendo integrar admissões de dependentes ou indicados para sócio contribuinte;

f) fica limitado em 4000 o número de sócios contribuintes “sem vínculo”, na data de aprovação deste Estatuto, podendo este número ser alterado por proposição da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos. Não estão incluídos neste limite os sócios contribuintes “com vínculo”, ou seja, aqueles oriundos de sua condição anterior de filhos de sócios proprietários ou contribuintes que completarem 18 anos na vigência deste Estatuto.

g) no caso de dissolução da sociedade conjugal, os cônjuges deverão definir quem ficará como titular, após homologação judicial. O cônjuge não titular, sendo de sua vontade, passará a sócio contribuinte, sem ônus da jóia, independentemente da época de admissão como sócio do CLUBE, podendo incluir como dependentes aqueles previstos no Artigo 9, com exceção para o item “I”. Ao adquirir uma nova união estável ou casamento e, caso deseje incluir o cônjuge como dependente, estará sujeito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da jóia de admissão.

Parágrafo 4º - Sócio temporário é aquele que, atendidas as exigências estatutárias e regulamentares, for admitido pela Diretoria Executiva, com direito exclusivo de uso de dependências do CLUBE mediante o pagamento da mensalidade fixada para os Sócios contribuintes, acrescida de 50% (cinquenta por cento), ficando isento do pagamento da jóia de admissão.

a) o Sócio temporário só poderá ser admitido uma única vez se comprovar atividade profissional e residência transitória na cidade e esta condição deverá permanecer por 06 meses, não sendo permitida renovação;

b) findo este prazo, caso haja interesse em continuar como sócio do Clube, o interessado deverá pagar a jóia de admissão e passará à categoria de Sócio contribuinte;

c) a mensalidade fixada no caput deste parágrafo também se aplicará aos filhos dos Sócios temporários, com idade a partir de 18 anos, que deverão pagar a mensalidade fixada para os Sócios contribuintes com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), isento do pagamento da jóia de admissão, ficando nesta condição até o final da estadia definida como válida para o sócio temporário;

d) será cobrada uma taxa de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade vigente para os Sócios temporário, por dependente do sexo masculino com idade de 05 (cinco) anos até os 18 (dezoito) anos, e por dependente do sexo feminino de 05 (cinco) anos até o casamento, ressalvado o cônjuge e o (a) filho (a) incapaz;

e) os dependentes que não se enquadram no item “d”, também pagarão a taxa de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade vigente para os Sócios temporários;

Parágrafo 5º - Os Sócios denominados “Contribuinte especial” são caracterizados por pessoas do sexo feminino, solteiras, viúvas e divorciadas, sem dependentes, as quais pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da jóia de admissão e a mensalidade integral fixada para os demais sócios contribuintes.

a) caso desejem incluir dependentes, conforme caracterizados no Artigo 9, estes passarão à categoria de Sócios contribuintes, com pagamento de mais 50% (cinquenta por cento) do valor da jóia de admissão.

Artigo 8 - São requisitos para admissão dos sócios:

- I) apresentação pelo interessado, pessoa física, de proposta formalizada, devidamente abonada por pelo menos 02 (dois) sócios proprietários, quites com o Clube, e devidamente aprovada na forma deste Estatuto, além de documentos de identificação e outros que se fizerem necessários por exigência do Regulamento Interno ou a critério da Diretoria Executiva;
- II) gozar de bom conceito social e de boa conduta;
- III) não tiver sofrido punição com conseqüente eliminação em outra sociedade congênere ou não, por ato desabonador, a critério da Diretoria Executiva.
- IV) não exercer ou tiver exercido atividades ilícitas.

Parágrafo Único: Sendo apurada, a qualquer tempo, a falsidade de qualquer informação constante da proposta de admissão e demais documentos necessários apresentados, ficarão o sócio e os abonadores sujeitos às penalidades contidas neste Estatuto, conforme letra “e” do Parágrafo Primeiro do Artigo 20.

Artigo 9 - Serão considerados dependentes dos Sócios:

- I) cônjuge devidamente reconhecido (a) por Lei;
- II) os filhos e enteados até completarem a idade de 18 anos;
- III) os tutelados ou adotados legalmente, obedecidos os critérios do item II;
- IV) menor confiado judicialmente à guarda do sócio, obedecidos os critérios do item II;
- V) filho (a) maior, comprovadamente incapaz e dependente do sócio;
- VI) pai, mãe e sogro (a), acima de 65 anos;
- VII) as filhas solteiras, de qualquer idade, que, comprovadamente, vivam na dependência do sócio, e que não exerçam nenhuma atividade econômica, caso não tenham optado, ao completarem 18 (dezoito) anos, por serem enquadradas na condição de sócias contribuintes.

Parágrafo Único - Fica definido que o dependente de sócio:

- a) não pagará qualquer mensalidade ou taxa de conservação e melhoria do CLUBE, se estiver caracterizado no item “V” do Artigo 9;
- b) perderá, automaticamente, esta condição, se contrair matrimônio, para o sexo feminino, ou se for legalmente emancipado, para o sexo masculino;

c) ficará sujeito aos direitos, deveres e obrigações definidos neste Estatuto, como se Sócio fosse.

Artigo 10 - São direitos dos Sócios proprietários, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares:

a) participar das Assembleias Gerais, inclusive com direito de voto, desde que maiores de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipados;

b) sendo maiores de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipados, decorridos 03 (três) anos de sua admissão, ser votado para os cargos de Diretoria e dos Conselhos, nos termos deste Estatuto e de seu Regulamento Interno;

c) requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em petição fundamentada e assinada por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários, constando assinaturas, nomes legíveis e números dos TÍTULOS dos referidos sócios, quites com o CLUBE;

d) tomar parte nas discussões e deliberações das Assembleias Gerais;

e) participar das promoções sociais, culturais e esportivas promovidas pelo CLUBE.

Artigo 11 - São ainda direitos dos Sócios em dia com as suas obrigações estatutárias:

a) usufruir das prerrogativas deste Estatuto e recorrer aos poderes do Clube na defesa de seus direitos;

b) frequentar as dependências do CLUBE, exceto as cedidas ou arrendadas e as atividades seletivas organizadas pela Diretoria Executiva;

c) dirigir-se, por escrito, à Diretoria Executiva, solicitando qualquer medida que julgar útil ao CLUBE ou apontar irregularidade;

d) requerer a inclusão de dependentes, de conformidade com o Art. 9 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Nenhum sócio poderá ser impedido de exercer o direito ou função que lhe tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei e neste Estatuto.

Artigo 12 - Os direitos assegurados aos Sócios, por este Estatuto, estão sujeitos às seguintes condições:

I) ficarão suspensos durante o tempo em que o Sócio estiver em débito com o CLUBE, ou sofrendo pena de suspensão. Esta última circunstância, todavia, não exime o Sócio de responder pelas obrigações que lhe são impostas, nem lhe retira o direito de recorrer;

II) não prevalecerão nos seguintes casos:

a) fora dos horários de funcionamento do CLUBE;

b) durante os períodos de requisição das instalações, por parte de entidades oficiais a que o CLUBE esteja filiado;

c) nas festas, solenidades, competições esportivas, espetáculos e eventos, de qualquer natureza, quando requisitadas as dependências pela Autoridade Pública ou cedidas a terceiros;

d) nos eventos especiais promovidos pelo CLUBE, que permitam o acesso de terceiros mediante pagamento de ingressos, desde que, a critério da Diretoria Executiva, a

finalidade assim o exigir;

e) nas festas, solenidades e competições esportivas, espetáculos e eventos de qualquer natureza, quando promovidos por terceiros, mediante pagamento de aluguel ao CLUBE.

Artigo 13 - São deveres do Sócio:

a) cumprir e fazer respeitar as normas do presente Estatuto, do Regulamento Interno e as deliberações dos poderes constituídos do Clube;

b) pagar, com pontualidade, as contribuições, taxas e investimentos patrimoniais aprovados e fixados pela Diretoria Executiva, sob pena de privação de seus direitos sociais;

c) acatar as resoluções da Diretoria Executiva e as de seus representantes;

d) acatar e cumprir, uma vez esgotado o direito de recursos que lhe é assegurado, as penalidades impostas pelo CLUBE;

e) desempenhar, com a máxima diligência, o cargo a que for eleito, designado e empossado;

f) cooperar para o desenvolvimento do CLUBE, seu progresso e disciplina;

g) manter, nas dependências do CLUBE, conduta sensata, pautada nos princípios da dignidade e solidariedade;

h) tratar com urbanidade os consócios, conselheiros, diretores e empregados do CLUBE, contribuindo para a boa ordem dos serviços da entidade;

i) exhibir, sempre que lhe for exigido, o cartão de identidade social ou documento que comprove sua condição de sócio;

j) não concorrer para o desprestígio do CLUBE;

k) pugnar, direta ou indiretamente, pelo engrandecimento moral e material do CLUBE, prestando-lhe toda a cooperação ao seu alcance;

l) responsabilizar-se por si, sua família e seus convidados, bem como seguir rigorosamente as normas morais, sujeitando-se às penalidades previstas neste Estatuto, conforme o caso;

m) ressarcir todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao Patrimônio do CLUBE, quer pessoalmente, quer por seus dependentes ou por seus convidados;

n) zelar pela conservação dos bens patrimoniais do CLUBE;

o) comunicar imediatamente e por escrito ao CLUBE, as alterações que porventura venham a ocorrer em seu cadastro, como mudança de endereço, profissão, estado civil, de si próprio bem como de seus dependentes, ou ainda o falecimento ou a inclusão de dependentes.

p) acatar a autoridade de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do Clube, nos limites de suas atribuições estatutárias e legais;

q) requerer exclusão de dependentes, no prazo máximo de 30 dias, contados da ocorrência do fato que a determinou.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio, do Capital Social, dos Títulos ou Cotas Patrimoniais

Artigo 14 - O Patrimônio do CLUBE é constituído pelos bens e direitos existentes, registrados como tal na data de aprovação deste Estatuto, e pelos que venham a ser adquiridos, de qualquer natureza.

Artigo 15 - O Capital Social do CLUBE é representado, na data de aprovação deste Estatuto, por 2000 (dois mil) TÍTULOS.

Artigo 16 - A Diretoria Executiva poderá promover a venda dos TÍTULOS, respeitado o limite estipulado no artigo anterior, sendo competência do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, aprovar o valor de venda dos mesmos.

Parágrafo 1º - Cada pessoa não poderá adquirir mais do que 02 (dois) TÍTULOS, ressalvado o direito adquirido na data da aprovação deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vendas de TÍTULOS a prazo, ao adquirente que deixar de efetuar o pagamento de 03 (três) prestações sucessivas ou 06 (seis) alternadas, ser-lhe-á devolvido o valor já pago, ficando desfeita a venda de pleno direito, com desconto dos valores de encargos contratuais.

Parágrafo 3º - Fica assegurada ao filho do sócio proprietário quite com as suas obrigações, a preferência para aquisição do TÍTULO. Caso haja mais de um interessado, dar-se-á preferência ao filho do sócio mais antigo no CLUBE.

Parágrafo 4º - Não havendo interesse, por parte de quaisquer dos filhos de sócios cotistas quites, a preferência para aquisição do (s) TÍTULO (s), será dada aos sócios contribuintes igualmente quites. Caso haja mais de um interessado, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 3º.

Parágrafo 5º - A venda de títulos a terceiros pelo Clube ou sócios deverá ter a aprovação da Diretoria, conforme Artigo 17 e Parágrafos.

Artigo 17 - Os TÍTULOS serão nominativos e indivisíveis, só poderão pertencer a uma pessoa natural, e serão representados, após integralizados, por cautelas ou certificados assinados pelos Presidente, Tesoureiro e Secretário do CLUBE.

Parágrafo 1º - Os TÍTULOS poderão ser transferidos por ato “*inter-vivos*” ou “*causa mortis*”, conforme dispuser a lei, este Estatuto e o Regulamento Interno.

Parágrafo 2º - O TÍTULO adquirido sem a concordância do CLUBE, inclusive por sucessão “*causa mortis*” ou em decorrência de decisão judicial, não confere ao adquirente senão a propriedade do TÍTULO, cabendo-lhe as demais exigências e condições deste Estatuto para ser incluído no quadro social.

Parágrafo 3º - A transferência de TÍTULO por “*inter vivos*” depende, para ser aceita pelo CLUBE, de prévia aprovação da Diretoria Executiva, de proposta firmada pelos interessados, conforme modelo fornecido pelo CLUBE. A transferência “*causa mortis*” far-se-á mediante Alvará Judicial, ressalvado o disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - A transferência de TÍTULO por ato de “inter vivos”, impõe ao adquirente a obrigação de pagar ao CLUBE uma taxa de transferência sobre o valor da venda do TÍTULO e, caso o adquirente não seja sócio do clube, a jóia de admissão prevista na letra “d” do Artigo 18.

I) a taxa de transferência, referida no Parágrafo 4º deste Artigo, deverá ser 10 (dez) vezes o valor da contribuição mensal do Sócio Proprietário;

II) o TÍTULO é intransferível enquanto não estiver integralizado ou enquanto seu titular estiver em débito com o CLUBE;

III) a transferência de TÍTULO de sócio proprietário e a admissão do adquirente ou herdeiro na condição de associado, dependerá de deliberação da Diretoria Executiva e do atendimento prévio das exigências estatutárias e regulamentares;

IV) na transferência aprovada para herdeiro legal não incidirá a taxa prevista neste parágrafo;

V) os Sócios proprietários que, espontaneamente, se desligarem do CLUBE, têm o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar, na Secretaria do Clube, a sua vontade de permanecer na condição de Sócio contribuinte. Findo o prazo, serão tratados conforme Artigo 7, parágrafo 2º, letra – h, do presente Estatuto Social;

VI) a taxa de transferência de que trata este parágrafo, não será devida nas transferências de títulos decorrentes de:

a- transferência entre ascendentes e descendentes;

b- transferência entre cônjuges.

Parágrafo 5º – As transferências de título, por ato “inter vivos” entre cônjuges, pais e filhos (as) independente da idade destes, bem como a transferência de filhos (as) para os pais, não poderão ocorrer em período inferior a 5 (cinco) anos, caso tenha havido anteriormente uma transferência entre pessoas com o grau de parentesco acima citados. Este prazo se aplica quando da pretensão de reversão da titularidade da mesma cota para o sócio titular imediatamente anterior.

Parágrafo 6º - No caso de dissolução da sociedade conjugal, os cônjuges deverão definir quem ficará com o TÍTULO, após homologação judicial. O cônjuge não titular, sendo de sua vontade, passará a sócio contribuinte sem ônus da jóia, independentemente da época de aquisição da cota.

Parágrafo 7º - Os dependentes do casal permanecerão nesta condição, ligados ao cônjuge que ficar com o Título após homologação judicial ou a quem o casal definir. O cônjuge será admitido como Sócio Contribuinte, ficando isento da jóia de admissão, podendo incluir como dependentes aqueles previstos no Artigo 9, com exceção para o item “I”. Ao adquirir uma nova união estável ou casamento e, caso deseje incluir o cônjuge como dependente, estará sujeito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da joia de admissão.

Parágrafo 8º - O resultado financeiro da alienação patrimonial ou da taxa de transferência aplicada será incorporado à receita geral do CLUBE.

Parágrafo 9º - Quando o menor ou incapaz for titular de TÍTULO, o seu representante legal responderá, pessoalmente, pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e regulamentares em vigor.

Parágrafo 10º - No caso de falecimento do cônjuge detentor do Título, aguardar-se-á a decisão judicial sobre o destino que o inventário definir. Até que saia esta decisão, o cônjuge remanescente e seus dependentes continuarão com os direitos e obrigações pertinentes à sua condição anterior de associado do CLUBE.

CAPÍTULO IV

Das Receitas e Despesas

Artigo 18 – São fontes de recursos para manutenção do funcionamento do CLUBE e ampliação de seu patrimônio:

a) taxa de conservação e melhoria de Sócios Proprietários e outras contribuições ou taxas fixadas pela Diretoria Executiva, referendadas pelo Conselho Deliberativo;

b) mensalidades de Sócios Contribuintes e outras contribuições ou taxas fixadas pela Diretoria Executiva, referendadas pelo Conselho Deliberativo;

c) mensalidades de sócios temporário e contribuinte especial;

d) joia de admissão de sócios contribuintes ou proprietários, a critério da Diretoria Executiva, referendadas pelo Conselho Deliberativo;

e) receitas oriundas de eventuais aluguéis de suas dependências;

f) receitas oriundas de eventuais donativos lícitos de quaisquer natureza;

g) rendas de serviços internos;

h) receitas oriundas da venda de Títulos;

i) receitas oriundas da venda de bens inservíveis;

j) receitas oriundas de indenizações recebidas a qualquer título;

k) receitas de vendas de convites e de mesas para eventos;

l) taxas de transferências de Títulos;

m) outras rendas e contribuições a que estiver obrigado o sócio, bem como taxas diversas e inscrições competitivas.

Parágrafo 1º - A taxa de conservação e melhoria aplicada aos Sócios Proprietários corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade dos Sócios Contribuintes.

Parágrafo 2º - As mensalidades, de cada mês, bem como a Taxa de Conservação e Melhoria, deverão ser pagas até o dia 10 (dez) do mês correspondente, sem acréscimo.

Parágrafo 3º - Sobre o atraso no cumprimento das obrigações financeiras devidas pelo associado incidirão juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), ou de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 4º - Os atrasos nos pagamentos serão tratados da seguinte forma:

I) os sócios contribuinte, contribuinte especial ou temporário que deixarem de pagar as taxas e contribuições por 3 (três) meses consecutivos serão desligado do quadro social. O CLUBE intimará os sócios para liquidarem seu débito, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante carta com AR (aviso de recebimento) em mãos próprias ou com protocolo, enviada para o endereço constante dos registros do CLUBE. O prazo de 15 (quinze) dias acima será contado a partir da data de recebimento da notificação pelos sócios inadimplentes;

II) a partir da aprovação deste Estatuto, o sócio proprietário que deixar de pagar as taxas e contribuições por 12 (doze) meses consecutivos será desligado do quadro social, conforme processo a ser estabelecido em resolução da Diretoria aprovada pelo Conselho Deliberativo;

III) para os casos de atrasos superiores a 12 (doze) meses, já existentes na data de aprovação deste Estatuto, será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização das pendências. Passado este prazo, o procedimento será idêntico ao item II, acima.

Parágrafo 5º - A Diretoria Executiva poderá firmar convênios, ceder, alugar e/ou arrendar a exploração de qualquer espaço ou atividade lícita no CLUBE desde que não prejudique o seu pleno funcionamento. Nestas ocasiões, o acesso dos sócios do CLUBE aos eventos ficará condicionado ao que for estipulado no contrato assinado pelo CLUBE com os eventuais promotores dos mesmos.

Parágrafo 6º - Caberá ao sócio proprietário, na proporção de suas cotas, e quando necessário, o pagamento das parcelas relativas a investimento patrimonial aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual vise ao crescimento e/ou melhoramentos das instalações do CLUBE.

Artigo 19 - Constituem despesas do CLUBE:

- a) salários, honorários e gratificações, inclusive encargos sociais, devidos aos seus empregados;
- b) gratificações ou cotas de representação diversas;
- c) pagamento de taxas e obrigações;
- d) aquisição de materiais e serviços para seu funcionamento;
- e) investimentos em obras novas e em obras para melhoramentos;
- f) conservação de seus bens patrimoniais;
- g) custeio de festas, jogos, diversões e demais promoções;
- h) gastos com seus serviços internos e externos;
- i) despesas jurídicas de quaisquer naturezas;
- j) demais gastos eventuais, acima de 2.000 (duas mil) vezes a contribuição do sócio proprietário, devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Artigo 20 – O sócio estará sujeito às seguintes penalidades, que deverão ser anotadas em ata e na ficha do infrator. Nenhuma pena poderá ser aplicada sem a ciência prévia do sócio quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito a plena defesa:

- 1) advertência verbal.
- 2) advertência escrita.
- 3) suspensão de até 360 dias.
- 4) eliminação.

Parágrafo 1º - As penas de advertência e/ou suspensão de até 360 dias poderão, a critério da Diretoria Executiva, serem aplicadas ao associado que:

- a) infringir qualquer disposição deste Estatuto, ou quaisquer normas internas em vigor;
- b) proceder incorretamente no CLUBE ou em reunião de qualquer natureza por ele organizada, inclusive nas atividades esportivas, dentro ou fora de suas dependências quando representando o clube;
- c) desrespeitar qualquer membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, da Diretoria Executiva, do corpo de funcionários ou prestadores de serviços, quando no exercício de suas funções;
- d) dar publicidade a questões internas de natureza sigilosa;
- e) prestar, de má-fé, declaração inverídica como proponente, proposto, testemunha e inclusive condição de dependentes;
- f) atentar contra a moralidade social e esportiva;
- g) a pena de suspensão ou advertência será cumulativa quando a falta resultar em dano material ao CLUBE, sendo imputado ao faltoso o ressarcimento dos prejuízos que tiver causado.

Parágrafo 2º - O Sócio, durante o cumprimento da pena de suspensão, ficará privado de todos os direitos que lhe são conferidos por este Estatuto, salvo o de recorrer ou pedir reconsideração. A punição não isenta o Sócio do pagamento das taxas e contribuições devidas.

Parágrafo 3º - Toda aplicação de pena será comunicada ao infrator através de correspondência escrita protocolada.

Parágrafo 4º - O dependente do Sócio punido com a pena de suspensão, desde que não haja convivência ou participação no fato gerador da penalidade, poderá freqüentar as dependências do CLUBE e participar normalmente de suas atividades.

Parágrafo 5º - O associado incurso em qualquer das penas previstas neste Estatuto terá assegurado seu direito de defesa, ou pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo e recurso à Assembleia Geral Extraordinária nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo 6º - Tanto o recurso quanto o pedido de reconsideração terão efeito

suspensivo.

Artigo 21 - A pena de eliminação do quadro social será aplicada pela Diretoria Executiva, quando ocorrer a justa causa praticada pelo Sócio.

Parágrafo 1º - Para fins deste artigo, considera-se justa causa, passível de eliminação, quando o Sócio:

- a) for condenado em sentença passada em julgado, por ato que o desabone ou o torne inidôneo para pertencer ao quadro social do CLUBE;
- b) tiver sido punido com pena de suspensão superior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos ou não, no prazo de 05 (cinco) anos;
- c) agredir ou tentar agredir, moral ou fisicamente, os integrantes da Mesa Diretora da Assembleia Geral, de quaisquer outros poderes constituídos do CLUBE, bem como aos demais membros do quadro social;
- d) promover a desagregação social do CLUBE;
- e) praticar atos que causem desprestígio ou suscitem explorações contrárias à reputação do CLUBE ou de seu quadro social;
- f) desviar dinheiro ou quaisquer bens de propriedade do CLUBE;
- g) praticar ato caracterizado em lei como tráfico de drogas;
- h) deixar, após o recebimento de notificação, de indenizar o CLUBE por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes ou convidados;
- i) desobediência ao dever de lealdade do sócio para com o CLUBE.

CAPÍTULO VI

Da Defesa e dos Recursos

Artigo 22 - Fica assegurado ao Associado o direito de recorrer da penalidade que lhe seja imposta pela Diretoria Executiva do CLUBE, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Para o que dispõe este Artigo, ao associado será concedido o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após ter sido notificado da pena, para submeter seu recurso à Diretoria, não computados, para efeito de prazo, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 2º - O recurso a que se refere o parágrafo 1º deverá ser dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva e protocolado na Secretaria do CLUBE.

Parágrafo 3º - O recurso não terá andamento se redigido em modos ou termos desrespeitosos ou se for intempestivo.

Parágrafo 4º - A Diretoria Executiva julgará os recursos até à primeira reunião ordinária que ocorrer após a interposição do recurso pelo Sócio punido.

Parágrafo 5º - Confirmada a aplicação da penalidade pela Diretoria Executiva, poderá o associado interpor recurso ao Conselho Deliberativo do Clube, dentro do prazo

improrrogável de 07 (sete) dias, contados da data do recebimento de notificação do ato contra os seus direitos, bem como das penas que lhe sejam imputadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 6º - Recebido o recurso na Secretaria do CLUBE, o Conselho Deliberativo será comunicado para apreciá-lo, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua apresentação.

Parágrafo 7º - Será permitido ao associado usufruir das dependências do Clube durante o período em que seu recurso estiver sendo apreciado pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 8º - Após a confirmação da pena pelo Conselho Deliberativo, o Sócio eliminado poderá, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para discussão e deliberação sobre o assunto, nos termos do Artigo 10, letra “c” deste Estatuto.

Parágrafo 9º - A Diretoria Executiva, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, fará a conferência das assinaturas e encaminhará ao Conselho Deliberativo, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 10º - São circunstâncias atenuantes na aplicação das penas:

- I)** ter sido o ato cometido em defesa própria ou de outrem;
- II)** ter ocorrido por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado;
- III)** enquadrar-se o infrator na condição de primário;
- IV)** ter o associado prestado relevantes serviços ao CLUBE.

Parágrafo 11º - São circunstâncias agravantes na aplicação de penas:

- I)** maus antecedentes do infrator;
- II)** ser o infrator reincidente;
- III)** ofensa ou tentativa de ofensa à integridade moral ou física de outrem;
- IV)** a falta ter sido cometida com premeditação;
- V)** ter ocorrido, simultaneidade ou conexão de duas ou mais infrações;
- VI)** ter causado danos materiais e/ou morais ao CLUBE;
- VII)** deixar de ressarcir quaisquer danos que porventura tenham sido causados ao CLUBE pelo próprio Sócio, ou por seu dependente ou convidado.

CAPÍTULO VII

Dos Poderes do CLUBE

Artigo 23 - São poderes constituídos do Clube:

- I) Assembleia Geral
- II) Conselho Deliberativo
- III) Diretoria Executiva
- IV) Conselho Fiscal

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 24 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do CLUBE, constituída por seus Sócios Proprietários, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, em dia com suas obrigações e no pleno gozo de todos os seus direitos, observadas as restrições previstas em Lei e neste Estatuto, com poderes para decidir todos os assuntos relativos às finalidades do CLUBE e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa, interesses e desenvolvimento, tendo como atribuições:

- I) eleger, trienalmente, os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- II) eleger, trienalmente, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- III) destituir a Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal, a qualquer tempo, desde que os mesmos firam os preceitos deste Estatuto;
- IV) recompor o Conselho Deliberativo quando o número de seus membros ficar reduzido de 2/3(dois terços), depois de convocados os suplentes;
- V) aprovar ou não a decisão do Conselho Deliberativo que se pronunciar pela dissolução total ou parcial do CLUBE, nos termos do Parágrafo 2º deste mesmo Artigo.
- VI) aprovar, pelo voto de 2/3(dois terços) dos Sócios proprietários presentes, a decisão do Conselho Deliberativo sobre qualquer reforma deste Estatuto;
- VII) decidir, em última instância, sobre as questões previstas neste Estatuto e que lhe forem submetidas pelos demais poderes do CLUBE;

Parágrafo 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, VI e VII do Artigo 24, é exigida a presença na Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, da maioria absoluta e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos Sócios com direito a voto, e serão válidas as deliberações tomadas pelo voto de pelo menos de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 2º – Para as deliberações a que se refere o inciso V do Artigo 24, é exigida a presença na Assembleia Geral Extraordinária, de pelo menos 2/3(dois terços) dos Sócios Proprietários em primeira convocação, e da maioria absoluta em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, e serão válidas as deliberações tomadas pelo voto de pelo menos de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de sócios proprietários, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios em condições de voto.

Parágrafo 4º - Uma vez convocada a Assembleia Geral para fins do Artigo 24, item I e II, ficam suspensas as transferências de cotas, até a sua realização.

Artigo 25 – A Assembleia Geral reunir-se-á nas dependências do CLUBE:

I) ordinariamente:

a) no primeiro domingo do mês de agosto, trienalmente, às 08:00 horas, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, exclusivamente, para eleger, em escrutínio secreto, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como seus suplentes, cujas chapas estiverem registradas na Secretaria do CLUBE, nos termos do Artigo 24, itens I e II.

II) extraordinariamente:

a) em qualquer ocasião, para decidir sobre as matérias dos incisos III ao VII, do artigo 24;

b) para deliberar sobre as providências cabíveis em relação à administração do CLUBE, na hipótese de não haver registro de chapa para as eleições, no prazo fixado no Edital;

c) quando for solicitada a sua convocação por 1/5(um quinto) dos Sócios Proprietários, nos termos da letra “c” do Artigo 10 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Serão nulos e de nenhum efeito quaisquer atos da Assembleia Geral Extraordinária, estranhos aos assuntos para os quais foi especificamente convocada.

Artigo 26 - A divulgação para a Assembleia Geral será feita pela Diretoria Executiva, em Edital assinado pelos Presidentes do Clube e do Conselho Deliberativo, publicado uma única vez em jornal de circulação na cidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e fixado em quadros de avisos das dependências do CLUBE, onde será estabelecido o tempo de duração da reunião.

Parágrafo 1º - Ressalvada a exigência de quorum especial, a Assembleia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos Sócios Proprietários que a constituem e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de Sócios Proprietários, no local designado para a sua realização.

Parágrafo 2º - Antes do início dos trabalhos, deverá ser colocado na mesa o Livro de Presença, pelo Diretor Secretário da Diretoria Executiva e/ou pelo Secretário do Conselho Deliberativo, onde os sócios lançarão suas assinaturas, após apresentarem documento de identidade social, efetuando-se, mediante listagem emitida pela Secretaria, a comprovação do pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 3º - Os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária serão registrados em Ata constante de Livro Especial, que deverá ser redigida por um Secretário indicado pelo seu Presidente.

Artigo 27 - Os trabalhos serão sempre abertos pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo seu substituto legal, que solicitará à Assembleia a indicação, por eleição ou aclamação, de um associado para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convocará outros 02 (dois) sócios para secretariá-la e outros 04 (quatro) sócios para escrutinadores, quando houver eleição.

Parágrafo 1º - Não havendo o comparecimento do Presidente do Conselho Deliberativo ou do seu substituto legal, caberá ao Sócio Proprietário mais antigo dentre os presentes, tendo como base a sua data de admissão como Sócio Proprietário do Clube, o encargo da instalação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º - A ordem dos trabalhos deverá respeitar o Edital de Convocação, as normas estabelecidas para a Assembleia Geral Extraordinária e as regras contidas neste Regulamento e no Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Quando, durante a reunião da Assembleia, qualquer associado tentar perturbar os trabalhos, quer com apartes inoportunos, quer mediante considerações estranhas ao assunto em debate, caberá ao Presidente da mesa adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou, mesmo, convidá-lo a se retirar do recinto.

Parágrafo 4º - Cada Sócio poderá falar, uma única vez, sobre a matéria em discussão, pelo tempo máximo de 05(cinco) minutos, falando por último o autor da proposta, se assim lhe convier.

Parágrafo 5º - As Assembleias deliberarão por maioria dos sócios presentes, e o voto de cada Sócio deverá ser pessoal, não se admitindo votação através de preposto ou procurador, nem por representação de sócio proprietário menor de 18 anos de idade.

Parágrafo 6º - O Presidente da Assembleia, além do seu voto de sócio, também terá o voto de desempate.

Parágrafo 7º - A votação nas Assembleias Geral Extraordinárias que tratarem de reforma de Estatuto, alienação ou oneração de bens, será sempre nominal e, nas Assembleias Geral Extraordinárias que tratarem dos outros assuntos constantes do Artigo 24 e seus incisos do Estatuto Social, será sempre secreta.

Parágrafo 8º - A ata dos trabalhos, lavrada por um dos Secretários convocados, será assinada pelos componentes da mesa e por 03(três) sócios, escolhidos pela Assembleia, que lhes delegará poderes para aprová-la ou não.

Artigo 28 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral Extraordinária, além dos incisos III ao VII do Artigo 24 deste Estatuto:

- I)** decidir sobre a emissão de novos TÍTULOS, de acordo com o preceituado no Artigo 15 deste Estatuto;
- II)** apreciar assuntos de interesse social, a critério da Diretoria Executiva;
- III)** deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do CLUBE, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

- IV) aprovar ou votar propostas de alienação de bem imóvel do CLUBE;
- V) deliberar sobre a venda ou constituição de ônus reais sobre bens patrimoniais;

Artigo 29 - Uma vez convocada a Assembleia Geral Extraordinária para fins do Artigo 28, item I, ficam suspensas as transferências de TÍTULOS, até o término de sua realização.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 30 – O Conselho Deliberativo é um órgão eleito pela Assembleia Geral Ordinária, pelo qual os sócios se manifestam isolada ou coletivamente, e é constituído por 27 membros efetivos e 13 suplentes, todos Sócios Proprietários, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo é de 03 (três) anos, o qual termina com a posse dos sucessores, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Somente poderão ser eleitos os Sócios proprietários maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e/ou domiciliados na cidade de Conselheiro Lafaiete, quites com suas obrigações para com o CLUBE e que sejam Sócios no mínimo há 03 (três) anos.

Parágrafo 3º - Recomposto o Conselho Deliberativo na forma prevista pelo Artigo 24, inciso IV deste Estatuto, os novos membros apenas complementarão o mandato dos substituídos e serão empossados, independentemente de formalidades.

Artigo 31 - A eleição para o Conselho Deliberativo será por escrutínio secreto, no primeiro domingo de agosto, trienalmente, tendo início às 08:00 horas e término às 12:00 horas, após convocada a Assembleia Geral Ordinária para este fim pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Não serão consideradas as cédulas que contiverem rasuras ou quaisquer sinais que possam identificar os votos. Após o registro, só poderá haver substituição em caso de falecimento do candidato.

Parágrafo 2º - Encerrada a votação, às 12:00 horas do dia da reunião, proceder-se-á, incontinenti, à apuração dos votos, sendo os eleitos proclamados pelo Presidente da Assembleia. Em seguida, dar-se-á posse, independentemente de outras formalidades, aos conselheiros efetivos eleitos, iniciando-se o exercício de seu mandato a partir desta data, e marcando, para a semana seguinte, uma reunião ordinária para eleição do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com assinatura do termo de posse pelos membros titulares e suplentes, lavrado no livro de atas, no qual se mencionará o nome e o número do título, ficando investidos nas respectivas funções, que exercerão até a subsequente Assembleia Geral convocada para nova eleição.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) convocar Assembleia Geral, por 2/3 dos seus membros;
- b) interpretar, sugerir reformas e/ou modificações no Estatuto do Clube;
- c) encaminhar à Assembleia Geral as matérias sujeitas à apreciação deste órgão superior;
- d) dar posse ao presidente, vice-presidente e ao primeiro e segundo secretários, na forma deste Estatuto;
- e) eleger, bienalmente, no segundo domingo de dezembro a Diretoria do CLUBE, bem como propor à Assembleia Geral a sua destituição, quando a mesma ferir o estabelecido no Estatuto Social do CLUBE;
- f) dar posse à Diretoria Executiva do Clube e aos membros do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto.
- g) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, propor à Assembleia Geral processar, julgar, absolver, punir ou destituir qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma do Art. 24 item III do presente Estatuto, quando verificar que os mesmos se conduzem de modo contrário aos interesses do CLUBE, assegurado sempre o direito de defesa, e exigindo-se, para isso, maioria qualificada em metade dos votos mais um da totalidade dos membros do Conselho, devendo a votação ser pessoal e secreta;
- h) convocar Assembleia Geral para a recomposição do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, quando o número de seus membros ficar reduzido a 2/3(dois terços), após convocados os Suplentes;
- i) conceder título de Sócio Honorário, na forma prevista neste Estatuto;
- j) julgar os recursos interpostos pelos sócios, nos termos estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Interno;
- k) homologar o Regulamento Interno elaborado pela Diretoria Executiva;
- l) homologar, semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, os balancetes e contas da administração, ouvido o Conselho Fiscal;
- m) decidir pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a pedido da Diretoria Executiva, sobre as responsabilidades financeiras que onerem ou modifiquem o Patrimônio do CLUBE, quando não previstos em orçamento;
- n) examinar e submeter à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a conveniência de dissolução do CLUBE;
- o) convocar o Presidente Executivo ou os demais diretores do CLUBE sempre que necessário;
- p) manifestar-se sobre a proposta de exclusão do Sócio Proprietário, quando for o caso, encaminhando-a para deliberação da Assembleia Geral;
- q) interpretar o presente Estatuto, esclarecendo as dúvidas, em sua aplicação, bem como resolver os casos omissos no âmbito de sua competência, por maioria de seus membros;
- r) referendar de maneira geral, as atividades do CLUBE;
- s) deliberar sobre o valor da mensalidade dos Sócios Contribuintes, da taxa de conservação e melhoria dos Sócios Proprietários e da jóia de admissão, por proposta da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 18 letras “a”, “b”, “c” e “d”;
- t) exercer, cumulativamente, na pessoa de seu Presidente, no caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva, as funções de Presidente do Clube, observando-se o seguinte:
 - t.1) nomear, provisoriamente, uma junta administrativa, composta de Diretor

Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor de Patrimônio;

t.2) convocar, no prazo máximo de 07 (sete) dias, eleição para nova Diretoria Executiva, com a finalidade de complementação de mandato;

u) aprovar os regulamentos de competições esportivas organizadas pela Diretoria Executiva;

v) referendar propostas de contratação de serviços de terceiros e aquisição de bens móveis e imóveis, para valores superiores a 2000 vezes o valor da taxa de manutenção dos sócios proprietários;

w) registrar, em livro de Atas, as chapas dos candidatos a membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, mandando imprimir as respectivas cédulas, que serão confeccionadas em modelo único;

y) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos do CLUBE, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como quaisquer outros atos praticados pela Diretoria Executiva e que requeiram análise do Conselho Deliberativo;

x) homologar o orçamento para o ano posterior, apresentado pela Diretoria Executiva, até o mês de novembro de cada ano.

z) contratar, através de licitação, uma auditoria externa, após o término de cada mandato da Diretoria Executiva, com a finalidade de auditar as contas da gestão que se encerrou no ano imediatamente anterior.

Artigo 33 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I) ordinariamente:

a) trienalmente, na semana seguinte ao primeiro domingo do mês de agosto do ano em que houver eleição, para instalar, eleger e dar posse ao seu Presidente e Vice-Presidente;

b) bianualmente, no segundo domingo de dezembro, para eleger a Diretoria do Clube, e até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, para dar posse à Diretoria Executiva do CLUBE, eleita na forma deste Estatuto;

c) uma vez, a cada semestre, para discutir, julgar e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal que se manifestará sobre as Atividades Financeiras e o Relatório da Diretoria Executiva;

d) mensalmente, a critério de seus membros, em dia a ser determinado pelos mesmos, com intuito de apreciar o balancete mensal, solicitações da Diretoria e relatórios do Conselho Fiscal.

II) extraordinariamente:

a) sempre que necessário e quando os interesses do CLUBE o exigirem;

b) para exame de recursos contra atos da Diretoria Executiva, ou matéria constante de pauta, ou para manifestações diversas.

Parágrafo Primeiro – A reunião destinada à eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo será presidida pelo Conselheiro mais idoso dentre os Conselheiros presentes. A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Segundo - O Presidente e o Vice-Presidente, ou qualquer outro Diretor

Executivo do CLUBE, poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, desde que convidados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Terceiro - O Conselheiro perde o seu mandato nos seguintes casos:

- a) por morte;
- b) pela perda da capacidade civil;
- c) pela renúncia escrita;
- d) por mudança de domicílio ou residência para fora do município;
- e) pela falta, não justificada, por ano de mandato, a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) alternadas;
- f) pela efetivação de pena contra ele, imposta pela Assembleia Geral ou pelo próprio Conselho Deliberativo;
- g) pela aceitação de qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Comissão de Sindicância, enquanto estiver exercendo estas funções, após o que voltará, novamente, à plenitude de seu mandato de Conselheiro, retornando o seu substituto à suplência;
- h) pela dissolução do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto – Será vedada a candidatura para cargo eletivo, do Conselheiro que infringir as alíneas “e” e “f” do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - O Conselheiro que perder seu mandato será substituído pelo Suplente que for convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, após consenso apurado em reunião deste Órgão.

Parágrafo Sexto - As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão presididas, respectivamente, pelo Presidente do Conselho e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente, pelos 1º e 2º Secretários ou pelo Conselheiro mais antigo como sócio do Clube.

Parágrafo Sétimo - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, finda a matéria da ordem do dia, somente será tratada matéria estranha à convocação se a mesma for tida como inadiável e a sua apreciação for aprovada por um mínimo de 2/3(dois terços) dos Conselheiros presentes.

Artigo 34 – A competência da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será:

I) Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, representar o CLUBE social e politicamente;
- b) presidir as reuniões do Conselho e coordenar as suas atividades;
- c) decidir, pelo voto de qualidade, os empates verificados nas votações das deliberações do Conselho;
- d) exercer, cumulativamente, a Presidência da Diretoria Executiva, em caso de vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, até o provimento dos mesmos;
- e) dar posse à Diretoria Executiva do CLUBE;
- f) determinar o dia e a hora para as reuniões ordinárias do Conselho

Deliberativo e convocar os Conselheiros para as extraordinárias.

II) Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

a) substituir o Presidente nos casos de vacância, impedimentos e ausências;

III) Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo:

a) secretariar os trabalhos, lavrando atas dos eventos, que serão assinadas pelos presentes;

b) organizar e dirigir a secretaria do Órgão; orientar e redigir as correspondências e zelar pelos documentos, especialmente os livros de atas;

c) ler o expediente e a correspondência endereçada ao Órgão;

d) substituir o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho nos casos de ausências ou impedimentos.

IV) Compete ao Segundo Secretário do Conselho Deliberativo:

a) substituir o Primeiro Secretário nos casos de ausências e impedimentos.

Artigo 35 - Compete ao Conselheiro:

a) participar de todas as reuniões do Conselho, votar e ser votado, expressando-se livremente nos debates;

b) sobre cada matéria, usar a palavra pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, o qual poderá ser prorrogado a critério da Presidência da Mesa por igual tempo;

c) requerer, por escrito, via Presidência do Conselho Deliberativo, informações a qualquer Órgão do CLUBE, as quais serão prestadas, de forma clara e satisfatória, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de instauração de procedimento para destituição dos integrantes do Órgão consultado.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Artigo 36 – A Diretoria Executiva do CLUBE, eleita bianualmente pelo Conselho Deliberativo, é composta de 12 (doze) membros, conforme a seguir:

I) um Diretor Presidente;

II) um Diretor Vice-Presidente;

III) dois Diretores Secretários;

IV) dois Diretores Tesoureiros;

V) dois Diretores de Patrimônio;

VI) dois Diretores de Esportes;

VII) dois Diretores Sociais.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros eleitos para a Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, o qual terminará com a posse dos sucessores, sendo permitida a reeleição do Diretor Presidente por mais 01 (um) mandato consecutivo.

Parágrafo 2º - Somente poderão ser candidatos os Sócios Proprietários maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e/ou domiciliados na cidade de Conselheiro Lafaiete, quites com o CLUBE e que sejam Sócios, no mínimo, há 03 (três) anos;

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria Executiva serão empossados até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, independentemente de quaisquer outras formalidades, assinando termo de posse lavrado no livro de atas, em que se mencione o nome e o número do título, ficando investidos nas suas funções, que exercerão até a subsequente Assembleia.

Parágrafo 4º - A eleição para a Diretoria Executiva será por escrutínio secreto, no segundo domingo de dezembro, bianualmente, tendo início às 08:00 horas, após convocado o Conselho Deliberativo para este fim pelo seu Presidente. As cédulas terão modelo único, fornecidas pelo CLUBE, e deverão conter os nomes dos candidatos aos cargos oferecidos, não podendo o mesmo nome constar de mais de uma chapa.

Parágrafo 5º - Não serão consideradas as cédulas que contiverem rasuras ou quaisquer sinais que possam identificar os votos.

Parágrafo 6º - Encerrada a votação, às 12:00 horas do dia da reunião, proceder-se-á, incontinenti, à apuração dos votos, sendo proclamados os eleitos pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 7º - Os Sócios, candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, deverão requerer, por escrito, o registro das chapas, com os respectivos nomes, assinatura dos candidatos, número do título de propriedade de cada um e data de admissão no Clube, devidamente protocolado na Secretaria do Clube, no máximo até a quarta-feira que antecede a eleição, durante o horário de funcionamento da Secretaria. Não poderão ser feitas substituições após protocolo na Secretaria com exceção de falecimento do candidato, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

Parágrafo 8º - O Presidente Executivo poderá designar, como colaboradores da Administração, de sua livre escolha, dentre os Sócios Proprietários, quites com o clube e maiores de 18 anos, residentes e domiciliados em Conselheiro Lafaiete, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo aqueles que irão ocupar os cargos de auxiliares da Administração, definidos em Regulamento Interno;

Parágrafo 9º - Poderá, ainda, o Presidente Executivo designar sub-auxiliares, cujo número, título e função serão determinados de acordo com as necessidades de cada Departamento, bem como contratar um Gerente Geral sob sua subordinação direta, com atribuições a definir.

Parágrafo 10º: Os diretores deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus

próprios negócios. Não podem ser diretores, além dos sócios impedidos pelo Estatuto, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Artigo 37 - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

- a) dirigir o Clube, segundo as disposições estatutárias, administrar-lhe os bens e promover por todos os meios o seu engrandecimento;
- b) baixar normas e regulamentos internos;
- c) determinar e tornar efetivas as penalidades de sua competência;
- d) deliberar sobre propostas de contratação de serviços de terceiros para execução de obras e serviços nas dependências do Clube, ouvido o Conselho Deliberativo para valores superiores a 2000 vezes o valor da taxa de manutenção dos sócios proprietários;
- e) deliberar sobre propostas de candidatos a sócios, fundamentando sua decisão no parecer da Comissão de Sindicância, sendo vedado o fornecimento de informações sobre os motivos que levaram à recusa de qualquer candidato;
- f) monitorar a ordem, a correção e a urbanidade entre os sócios, zelando para que sejam mantidas;
- g) autorizar a cobrança de ingressos dos sócios em casos especiais, fixar taxas a serem cobradas por serviços, bem como, as mensalidades e taxas de conservação e melhoria;
- h) aprovar os programas esportivos e sociais do Clube;
- i) submeter ao Conselho Deliberativo os casos em que for omissos este Estatuto;
- j) afixar nos quadros de avisos os balancetes mensais e anuais.
- k) fornecer os balancetes contábeis e outros elementos de controle para exame, espontaneamente, ou mediante solicitação do Conselho Fiscal.
- l) submeter o orçamento do ano seguinte ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.
- m) adaptar, caso necessário, o orçamento anual realizado pela Diretoria anterior e submeter as alterações ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º- A Diretoria reunir-se-á em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias, convocadas pelo Presidente.

Parágrafo 2º- As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, presentes no mínimo 7 (sete) diretores.

Parágrafo 3º- Nas reuniões da Diretoria serão lavradas Atas, que levarão assinatura do Presidente, Secretário e demais diretores.

Parágrafo 4º – A Diretoria não poderá contratar para trabalhar em seu quadro de pessoal os ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos, padrasto, madrasta ou enteados de quaisquer dos Diretores do Clube ou dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, exceção feita a contratações provenientes de concursos comprovadamente necessários e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º - Os trabalhos da Diretoria Executiva serão sempre conduzidos pelo Presidente do CLUBE e, no seu impedimento, por seu Vice-Presidente;

Parágrafo 6º - Sem prejuízo da responsabilidade dos demais membros da Diretoria Executiva no exercício de suas funções específicas, o Presidente do Clube será o responsável perante o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral do Clube.

Parágrafo 7º - Todas as decisões sobre assuntos relativos ao CLUBE serão sempre tomadas pela Diretoria, em colegiado, por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente Executivo o voto de qualidade.

Parágrafo 8º - Nenhum membro da Diretoria poderá deliberar, isoladamente, sobre matéria que redunde em gastos a serem realizados pelo CLUBE, ainda que previsto no orçamento anual, sem a prévia aprovação do Presidente e Vice-Presidente do CLUBE.

Parágrafo 9º - Nenhum membro da Diretoria poderá, simultaneamente, ser membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, e vice-versa.

Parágrafo 10º - O Presidente eleito ou em exercício que, por qualquer motivo, transferir domicílio, deverá ser substituído, imediatamente, pelo Vice-Presidente, perdendo, automaticamente, o mandato, caso esta situação perdure por mais de 03 (três) meses.

Parágrafo 11º – Fica a Diretoria Executiva impedida de contrair compromissos financeiros não previstos no orçamento, ou efetuar gastos que extrapolem os valores necessários à manutenção e funcionamento das instalações do Clube, nos últimos três meses do respectivo mandato.

Parágrafo 12º – Em caso de emergência, o Conselho Deliberativo poderá suspender o impedimento a que se refere este artigo.

Parágrafo 13º - As competências dos Diretores do CLUBE serão:

I) Compete ao Diretor Presidente do Clube:

a) representar o Clube em juízo, nas suas relações oficiais e com terceiros e em todos os atos em que ele tenha de manifestar-se, podendo, para tal fim, constituir procuradores;

b) convocar e presidir reuniões da Diretoria, com direito a voto somente nos casos de empate;

c) admitir, promover, transferir, punir e dispensar empregados, conceder-lhes férias ou licenças. O reajuste salarial concedido acima do estipulado por índices federais, deverá ter sido aprovado por maioria absoluta da Diretoria e informado ao Conselho Fiscal os motivos de tal procedimento;

d) expedir atos normativos;

e) despachar o expediente, assinar documentos e livros do Clube;

f) escolher os estabelecimentos bancários a que devam ser recolhidos os recursos financeiros do Clube;

g) decidir, conforme lhe parecer conveniente, os casos não previstos e de caráter urgente, dando conhecimento à Diretoria na reunião seguinte;

h) autorizar obras e serviços nas dependências do Clube, cumpridas as exigências da letra “d” do Artigo 37;

i) assinar as convocações de Assembleia Geral;

j) assinar, com o diretor Tesoureiro, cheques, títulos e dívidas emitidos pelo Clube e os balanços anuais, bem como qualquer contrato, atas e documentos;

k) organizar, anualmente, até o primeiro domingo de fevereiro, um balanço geral das receitas e despesas do Clube, submetendo-o, com os necessários comprovantes, ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho Deliberativo.

II) - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente do Clube nas suas faltas, impedimentos ou na vacância do cargo;

b) desempenhar outras atribuições, por delegação do Presidente;

c) cooperar com os demais membros da Diretoria.

III) - Compete ao Primeiro Diretor Secretário:

a) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

b) secretariar as reuniões da Diretoria, lendo o expediente e lavrando as respectivas atas;

c) redigir a correspondência do Clube, submetendo-a à apreciação e à assinatura do Presidente;

d) assinar, com o Presidente, as correspondências expedidas, bem como os títulos de propriedade, diplomas e outros documentos;

e) colaborar com o Presidente na organização do relatório anual a ser enviado ao Conselho Deliberativo;

f) tornar públicos, em aviso pela imprensa, bem como nos quadros de avisos do Clube, quando necessário, as resoluções da Diretoria;

g) cooperar com os demais Diretores para a boa ordem e o perfeito desempenho das funções da Diretoria;

h) supervisionar os trabalhos da Secretaria.

IV) - Compete ao Segundo Diretor Secretário:

a) substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material de expediente e organizar, em dia, o arquivo e fichário do Clube e os serviços a ele atinentes;

c) publicar e expedir convites, anúncios e convocações;

d) cooperar com os demais Diretores para a boa ordem e o perfeito desempenho das funções da Diretoria;

e) fornecer, prontamente, as informações que lhe forem solicitadas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou Comissão de Sindicância, exibindo-lhes, se exigido, o arquivo da Secretaria.

V) - Compete ao Primeiro Diretor Tesoureiro:

- a) orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades de administração financeira, orçamentária e de contabilidade;
- b) supervisionar e controlar a administração de fundos financeiros do Clube, bem como de sua movimentação;
- c) assinar, conjuntamente com o Presidente ou seu substituto legal, cheques e ordens de pagamento;
- d) manter, sob sua responsabilidade, a administração do caixa do Clube, bem como os livros auxiliares contábeis;
- e) propor ao Presidente a aplicação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, ou outros tipos de investimentos que julgar conveniente;
- f) observar a organização e elaboração dos balancetes mensais e balanços anuais do Clube;
- g) elaborar e submeter ao exame e aprovação da Diretoria, a proposta orçamentária do Clube, cuidando de sua implementação e acompanhamento de sua execução;
- h) autorizar a realização de despesas aprovadas pelo Presidente;
- i) preparar e submeter a exame da Diretoria proposta para reajuste dos preços dos serviços prestados pelo Clube, inclusive aluguéis, na medida em que considerar que os valores vigentes estejam defasados no mercado e, principalmente, diante dos custos de manutenção do Clube;
- j) assinar correspondências do Clube, cujo conteúdo seja constituído de assunto vinculado ao seu departamento.

VI) - Compete ao Segundo Diretor Tesoureiro:

- a) substituir o primeiro Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) prestar seu concurso aos demais Diretores, para maior facilidade e harmonia no desempenho do mandato da Diretoria;
- c) organizar os serviços de mensalidades e prestações, deles podendo encarregar terceira pessoa, sob sua exclusiva responsabilidade, mediante comissão razoável, a critério da Diretoria;
- d) colaborar com o Presidente na organização do relatório anual, bem como nos balancetes, fornecendo-lhe todos os dados extraídos da escrituração e os documentos comprobatórios das despesas efetuadas;
- e) fornecer as informações que lhe forem solicitadas pelo Conselho Deliberativo, Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância, relativas às suas funções, exibindo-lhes a escrituração social, se exigida;
- f) cumprir outras atribuições por deliberação do Presidente do Clube.

VII) - Compete ao Primeiro Diretor Social:

- a) promover e coordenar a implantação dos eventos sociais do Clube, ouvidos os Diretores Tesoureiros quanto à dotação orçamentária para tal;
- b) desempenhar tarefas de relações públicas nos âmbitos internos e externos e coordenar as atividades de comunicação social;
- c) preparar, propor e implementar plano de trabalho de seu departamento, mantendo sob seu exclusivo controle, o calendário de eventos sócio-culturais do Clube;

- d)** coordenar e controlar a execução orçamentária de seu departamento;
- e)** assinar correspondências do Clube, cujo conteúdo seja constituído de assunto vinculado a seu departamento.

VIII) - Compete ao Segundo Diretor Social:

- a)** substituir o Primeiro Diretor Social em suas faltas e impedimentos;
- b)** prestar seu concurso aos demais Diretores, para maior facilidade e harmonia no desempenho do mandato da Diretoria;
- c)** cumprir outras atribuições por deliberação do presidente do Clube.

IX) - Compete ao Primeiro Diretor de Esportes:

- a)** promover e coordenar a implantação de eventos esportivos dedicados à recreação e ao lazer dos associados, ouvidos os Diretores Tesoureiros quanto à dotação orçamentária para tal;
- b)** propor e realizar atividades de recreação e lazer, com a participação de outros Clubes ou Associação;
- c)** preparar, propor e implementar planos de trabalho de seu departamento;
- d)** sugerir à Diretoria a realização de eventos que venham contribuir para o reforço dos fundos do esporte;
- e)** assinar correspondências do Clube, cujo conteúdo seja constituído de assunto vinculado ao seu departamento.

X) - Compete ao Segundo Diretor de Esportes:

- a)** substituir o Primeiro Diretor de Esportes em suas faltas e impedimentos;
- b)** cumprir outras atribuições por deliberação do Presidente do Clube;
- c)** prestar seu concurso aos demais Diretores, para maior facilidade e harmonia do desempenho no mandato da Diretoria;
- d)** fiscalizar e controlar todo material esportivo, bem como todas as dependências da Praça de Esportes;
- e)** indicar até 04 (quatro) sócios proprietários para colaborarem com a Direção de Esportes, com a aprovação da Diretoria.

XI) - Compete ao Primeiro Diretor do Patrimônio:

- a)** orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas à manutenção, conservação e recuperação de bens móveis e imóveis do Clube;
- b)** propor medidas que assegurem a adequada utilização, por parte dos funcionários do Clube, de máquinas e equipamentos de trabalho que integrem o patrimônio do Clube;
- c)** cuidar da execução de trabalho de rescisão periódica de todo o sistema de energia elétrica e de água e esgotos do Clube, tendo em vista a avaliação de sua capacidade e dimensionamento, propondo, sempre que necessário, medidas corretivas ou preventivas, visando evitar danos e eventuais prejuízos;
- d)** opinar sobre a aquisição e alienação de bens patrimoniais;
- e)** preparar, propor e implementar plano de trabalho de seu departamento;

- f) coordenar e controlar a execução orçamentária de seu departamento;
- g) ter sob sua guarda o patrimônio do Clube, inclusive o Almojarifado, zelando pela sua perfeita conservação;
- h) assinar correspondências do Clube, cujo conteúdo seja vinculado ao seu departamento.

XII) - Compete ao Segundo Diretor de Patrimônio:

- a) substituir o Primeiro Diretor de Patrimônio em suas faltas e impedimentos;
- b) prestar seu concurso aos demais Diretores, para maior facilidade e harmonia no desempenho do mandato da Diretoria;
- c) cumprir outras atribuições por deliberação do Presidente do Clube.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 38 - O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a gestão econômico-financeira do CLUBE e será eleito pela mesma Assembleia Geral Ordinária que eleger o Conselho Deliberativo, dentre os Sócios proprietários, e será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo estes substitutos daqueles, quando ocorrer vaga ou impedimento, coincidindo o mandato de seus membros **com** o dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos dentre os seus membros, em reunião presidida pelo Conselheiro mais idoso dos presentes.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos do cargo, mediante propositura do Conselho Deliberativo, que convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para apreciação dos motivos alegados para a destituição.

Parágrafo 3º - Confirmada a destituição ou renúncia dos membros efetivos e seus suplentes, será marcada nova Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos Conselheiros Fiscais, para recomposição dos cargos, sendo necessário o registro das candidaturas na Secretaria do Clube até 72 horas antes da referida Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 4º - Recomposto o Conselho Fiscal, na forma estabelecida no parágrafo anterior, os novos membros apenas complementarão o mandato dos substituídos.

Parágrafo 5º - A eleição para o Conselho Fiscal será por escrutínio secreto, no primeiro domingo de agosto, trienalmente, tendo início às 08:00 horas e término às 12:00 horas, após convocada a Assembleia Geral Ordinária para este fim pelo Presidente do

Conselho Deliberativo.

I) não serão consideradas as cédulas que contiverem rasuras ou quaisquer sinais que possam identificar os votos. Após o registro só poderá haver substituição em caso de falecimento do candidato.

II) encerrada a votação, às 12:00 horas do dia da reunião, proceder-se-á, incontinentemente, à apuração dos votos, sendo os eleitos proclamados pelo Presidente da Assembleia. Em seguida, dar-se-á posse, independentemente de outras formalidades, aos conselheiros fiscais eleitos, iniciando-se o exercício de seu mandato a partir desta data, e marcando, para a semana seguinte, uma reunião ordinária para eleição de Presidente, Secretário e Relator, com assinatura do termo de posse pelos membros e suplentes, lavrado no livro de atas, no qual se mencionará o nome e o número do título, ficando aqueles investidos nas respectivas funções, que exercerão até a subsequente Assembleia Geral convocada para nova eleição.

Artigo 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I) fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II) examinar e analisar, pelo menos a cada 02 (dois) meses ou sempre que julgar necessário, os livros, documentos e os comprovantes dos lançamentos feitos nos balancetes mensais da Diretoria Executiva, apresentando seu parecer ao Conselho Deliberativo;

III) examinar as contas apresentadas, em caso de renúncia ou de destituição do Presidente Executivo do CLUBE, dando às mesmas o seu competente parecer;

IV) examinar a contabilidade e emitir parecer sobre as contas anuais;

V) opinar sobre as propostas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo quanto à emissão de TÍTULOS, Planos de Investimentos ou Orçamentos de Capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI) propor a convocação do Conselho Deliberativo para análise de fatos graves e urgentes;

VII) denunciar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo os erros, fraudes ou crimes de que tiver conhecimento, sugerindo imediatas providências, ou recorrer à Assembleia Geral, caso esses Órgãos não tomem as providências necessárias e cabíveis para a proteção dos interesses do CLUBE.

VIII) convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária, se os órgãos da Administração retardarem, por mais de 01 (um) mês, esta convocação, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX) emitir parecer sobre a proposta Orçamentária.

Parágrafo Único – No exercício das atribuições previstas nos Incisos II, III, IV e IX deste Artigo, disporá o Conselho Fiscal do prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 40 - O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, tendo apurado alguma irregularidade na Administração do CLUBE, não denunciar o fato ao Presidente do

Conselho Deliberativo, apontando os responsáveis.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão de Sindicância.

Artigo 41 - A Comissão de Sindicância é constituída de 03 (três) membros ou mais, escolhidos e nomeados pela Diretoria Executiva, por período de 90 (noventa) dias, com competência para:

I) - dar parecer sobre proposta de admissão de Sócios de qualquer categoria;

II) - apurar a procedência de impugnação, porventura oferecida pelos Sócios, à admissão de qualquer candidato;

III) - elaborar inquéritos e investigações determinadas pela Diretoria Executiva, a fim de se apurarem faltas cometidas por Sócios, nas dependências do CLUBE, ou atos desabonadores por eles praticados dentro do CLUBE, os quais os tornem incompatíveis com o nível moral que deve ser mantido no quadro social.

Parágrafo Único – Os pareceres e informações da Comissão de Sindicância são de caráter sigiloso, ficando expressamente vedado aos membros da Diretoria ou da Comissão em questão revelar ao candidato ou a terceiros o que ocorrer nas sessões, ou os nomes de seus integrantes.

Artigo 42 - A Diretoria Executiva, pela maioria de seus membros, poderá opor-se ao assentimento ou à recusa da Comissão de Sindicância a proposta de novo Sócio, fundamentando, em caráter reservado, a sua oposição.

CAPÍTULO IX

Das Eleições

Artigo 43 - Além dos demais preceitos previstos neste Estatuto, serão observadas as seguintes exigências e formalidades para a eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do CLUBE:

I) os sócios, candidatos ao cargo de Conselheiro, deverão se organizar em grupos de 27 (vinte e sete) membros efetivos e 13 (treze) suplentes e os postulantes ao Conselho Fiscal, em grupos de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, e requerer, por escrito, o registro das chapas, com os respectivos nomes, assinatura dos candidatos e número do título de propriedade de cada um, data de nascimento e admissão no Clube, tudo devidamente protocolado na Secretaria do Clube;

II) somente poderá candidatar-se às eleições o Sócio Proprietário maior de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e que contar com mais de 03 (três) anos de filiação no CLUBE;

- III) o sócio só poderá se inscrever em uma única chapa;
- IV) no Edital constará, necessariamente, um prazo máximo anterior à data fixada para as eleições, para o registro das chapas concorrentes;
- V) o sócio-eleitor terá direito a um voto, ainda que seja proprietário de mais de um Título;
- VI) não será permitido o voto por procuração;
- VII) será considerada eleita a chapa completa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados;
- VIII) em caso de empate na contagem de votos entre as chapas, será considerada eleita a que, dentre os seus componentes, tiver o sócio mais antigo.

Parágrafo Primeiro - O registro de chapas para o Conselho Deliberativo será encerrado até a quarta-feira que antecede a eleição, durante o horário de funcionamento da Secretaria, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para elegê-lo. Somente será recebido e deferido o pedido de registro de chapa completa, conforme Artigo 43 item "I". Após o registro, só poderá haver substituições em caso de falecimento do candidato, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

Parágrafo Segundo – O conselheiro que se candidatar a cargo eletivo da Diretoria Administrativa, deverá se licenciar de suas funções a partir do registro da chapa na Secretaria do CLUBE, sendo substituído pelo suplente que for convocado pelo Conselho Deliberativo. Ambos retornarão à sua condição anterior caso o candidato não seja eleito para o cargo pretendido.

Parágrafo Segundo – O Diretor que se candidatar a cargo eletivo dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, deverá se licenciar de suas funções a partir do registro da chapa na Secretaria do CLUBE, retornando normalmente à mesma função caso não seja eleito.

Artigo 44 - O Presidente Executivo do CLUBE poderá designar uma junta eleitoral composta de 03 (três) sócios proprietários, para a condução do processo e atribuições que definir, estabelecendo normas complementares que regulamentem as eleições, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, afixando-as em quadros de avisos das dependências do CLUBE.

Parágrafo 1º – Não poderão participar da Junta Eleitoral os Membros da Diretoria Executiva, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, ou qualquer dos filiados inscritos nas chapas concorrentes ao pleito.

Parágrafo 2º - As cédulas terão modelo único, fornecido pelo Clube, e nelas deverão constar os 27 (vinte e sete) nomes para membro efetivo e os 13 (treze) suplentes, não podendo o mesmo nome constar em mais de uma chapa, em conformidade com Artigo 31 Parágrafo 1º e 2º.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 45 - Os membros da Diretoria, quando em viagem a serviço do CLUBE, poderão ser ressarcidos de eventuais despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento, desde que tenham sido autorizadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

Artigo 46 - As normas internas para emissão de convites para acesso de terceiros ao CLUBE, serão objeto de Resolução da Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo, observado o Regulamento Interno no que tange ao assunto.

Artigo 47 - Os membros da Diretoria Executiva não responderão, em caso algum, individual ou coletivamente, pelas obrigações da sociedade, salvo no caso de haver irregularidade no cumprimento do mandato.

Artigo 48 - A sociedade poderá ser dissolvida nos seguintes casos, atendido ao disposto no Item V – Art. 24:

a) por dificuldades insuperáveis surgidas na execução de seus fins e definidas pelo Conselho Deliberativo;

b) a dissolução só poderá ser resolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo a resolução ser tomada por 2/3 (dois terços) dos votos presentes, tornando-se necessário, ainda, o comparecimento pessoal de, pelo menos, metade mais um dos Sócios Proprietários, vedadas as procurações;

c) a resolução deverá ser ratificada por maioria dos votos, em reunião a que compareça metade mais um do número de Sócios referidos na letra “b”;

d) se em terceira convocação, que deverá ser realizada 08 (oito) dias após a segunda convocação, não for alcançado o número de sócios citados na letra anterior, a ratificação poderá ser liberada com qualquer número de sócios proprietários.

Artigo 49 - Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de satisfeitas todas as obrigações sociais e legais, será repartido entre os Sócios Proprietários, na proporção de seus TÍTULOS. O remanescente, caso haja, será destinado a entidade congênera, legalmente constituída e portadora do Título de Utilidade Pública Estadual ou a Instituição Municipal, Estadual ou Federal, conforme definir a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Na Assembleia Geral Extraordinária em que for aprovada a proposta de dissolução do CLUBE, será eleita uma comissão de 05 (cinco) membros, todos Sócios Proprietários, a qual terá a incumbência de liquidar as contas e compromissos da associação, devendo ter, ao mesmo tempo, fixado seus poderes.

Parágrafo 2º - Dissolvida a associação, ela subsistirá para os fins de liquidação até que esta se conclua, promovendo-se o cancelamento da inscrição junto ao registro próprio.

Artigo 50 - A dissolução do CLUBE só se tornará definitiva depois de homologada pelo Poder Judiciário, mediante petição da Diretoria Executiva, cumpridas as formalidades legais.

Artigo 51 - O exercício financeiro do CLUBE se encerra em 31 (trinta e um) de dezembro, anualmente.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Artigo 52 - A nenhum Sócio é lícito alegar ignorância do presente Estatuto.

Artigo 53 - Fica a Diretoria Executiva autorizada a montar e explorar, em nome e por conta do CLUBE, serviços de quaisquer natureza, em todas as suas dependências, podendo, para tal, organizar uma ou mais firmas, admitir e demitir empregados, isto de forma que sejam resguardados os interesses do CLUBE, para que seus sócios tenham um serviço eficiente e de qualidade.

Parágrafo Único – O CLUBE poderá montar e explorar em suas dependências uma loja para venda de produtos com a marca “PII”, devendo a renda auferida ser revertida para realizações sociais ou esportivas em benefício de seus associados.

Artigo 54 - Nos casos de renúncia, destituição ou exoneração do Presidente Executivo, deverá este prestar contas de sua administração ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15(quinze) dias, a contar do evento.

Parágrafo Único – Nos casos previstos neste Artigo, a responsabilidade do Presidente Executivo cessará após o pronunciamento do Conselho Fiscal e a conseqüente homologação das contas pelo Conselho Deliberativo e aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 55 - Este Estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia Geral Extraordinária, por proposta de 2/3 da Diretoria Executiva, 2/3 do Conselho Deliberativo ou, se for solicitada a sua convocação, por 1/5 (um quinto) dos Sócios Proprietários, nos termos da letra “c” do Artigo 10 deste Estatuto.

Artigo 56 - O presente Estatuto será registrado no Registro Civil de Pessoa Jurídica, revogando expressamente o Estatuto anterior, aprovado em 12 de novembro de 2006, bem como as demais disposições em contrário, entrando em vigor a partir do seu registro em cartório.

Artigo 57 - Dentro de 90 (noventa) dias, contados do registro deste Estatuto, a Presidência Executiva do Clube mandará imprimi-lo e enviará um exemplar a cada Sócio proprietário, ficando o mesmo franqueado, na Secretaria do Clube, aos demais Sócios.

Artigo 58 – Nenhum membro da Diretoria poderá simultaneamente ser membro do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, e vice-versa.

Artigo 59 – Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

COMISSÃO REVISORA DO ANTEPROJETO

José Silvestre Vieira
José Cruz Siffert
Ronaldo de Oliveira
Adriano de Almeida
Mônica Tavares
Izaura Mirtes Vieira Neves
Sebastião Alencar Dala Vedova
Milton Soares Ferreira
Valter César Prado
José Soares de Medeiros
Antônio Maurício Mendes Ferraz
Luiz Mendes Filho

DIRETORIA BIÊNIO 2015/2016

José Cruz Siffert – Presidente
José Pedroso – Vice-Presidente
Sérgio Murilo da Silva Amorim – 1º Diretor Secretário
Dimas Fabiano Gonçalves Marques – 2º Diretor Secretário
Mauro Laízo – 1º Diretor Tesoureiro
Ciro Ribeiro Silva – 2º Diretor Tesoureiro
Edmar Roberto Tonholo de Rezende – 1º Diretor Social
Maurílio Santana – 2º Diretor Social
Ailton Lopes de Assis – 1º Diretor de Esportes
Leonardo Bellavinha – 2º Diretor de Esportes
Márcio Melillo – 1º Diretor de Patrimônio
Maurício Alves Matos – 2º Diretor de Patrimônio

CONSELHO DELIBERATIVO TRIÊNIO 2014/2017

Membros Titulares:

José Silvestre Vieira – Presidente
Ronaldo de Oliveira – Vice-Presidente
Adriano de Almeida – 1º Secretário
Gilberto Soares Leijoto – 2º Secretário
Amintas Vagner Baêta
Antônio Maurício Mendes Ferraz
Antonino Leão Dutra
Elmo de Andrade
Flávio Aloísio da Silva
Floriano Felipe Teixeira Nery

Hélio Alves Militão
Haraken Moreira Franco
Izaura Mirtes Vieira Neves
Jesner Jose Barbosa
João Luiz Alves Figueiredo
Jose Soares de Medeiros
Luiz Carlos Alves Borges
Luiz Flávio Vilela
Luiz Mendes Filho
Luiz Ramalho de Almeida
Milton Soares Ferreira
Mônica Tavares
Newton Guimarães Peixoto
Roberto Alves de Matos
Sebastião Alencar Dala Vedova
Valter Cesar Prado
Waldir José Cardoso

Membros Suplentes:

Edinilson Vieira
Mauro Lúcio de Oliveira
Roberto Carlos dos Santos
Rocyrt Martins Lage
Wilson Tereza Sobrinho
Witson Baêta

CONSELHO FISCAL – TRIÊNIO 2014/2017

Membros Titulares:

Jairo Bittencourt
Lédio Alexandre Alves
Zulmair Dias da Silva

Membros Suplentes:

Pedro Alexandrino Pena Junior
Wagner Murilo Coutinho

REVISÃO GRAMATICAL

Professor Paulo Roberto Antunes

O ESTATUTO DO CLUBE RECREATIVO D. PEDRO II FOI APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1978 E REGISTRADO EM CARTÓRIO DE PESSOA JURÍDICA E SOCIEDADE CIVIL SOB O Nº 883, FLS 164, LIVRO A-3, EM 02 DE OUTUBRO DE 1978.

O ESTATUTO ANTERIOR FOI APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2006 E AVERBADO NO REGISTRO Nº 5704, FLS. 86, LIVRO A53 DO CARTÓRIO DE PESSOA JURÍDICA E SOCIEDADE CIVIL EM 06 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME CERTIDÃO DO OFICIAL DE REGISTRO.

O ESTATUTO ATUAL FOI APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2016 E AVERBADO NO REGISTRO Nº 9785, FLS 55, LIVRO A77, DO CARTÓRIO DE PESSOA JURÍDICA E SOCIEDADE CIVIL EM 06 DE OUTUBRO 2016, CONFORME CERTIDÃO DO OFICIAL DE REGISTRO.